

**Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 004/2014,
De 25/03/2014**

Dá nova redação ao do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 40 da própria Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e ordinariamente, na sede do Município, em 01 de Fevereiro a 15 de Dezembro.

§ 1º Quando a data de início recair em sábados, domingos ou feriados, a reunião será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As reuniões Ordinárias da Câmara, somarão, no mínimo, 42 (quarenta e duas) anualmente.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande-SC,
em 25 de março de 2014.

RODRIGO BARELA
Presidente

Registrada e publicada na data supra e local de costume

VILANIR BARELLA
Primeiro Secretário